

Índice

1. ^a Objeto.....	2
2. ^a Contrato	2
3. ^a Prazo de execução.....	3
4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	3
5. ^a Objeto do dever de sigilo.....	3
6. ^a Prazo do dever de sigilo	4
7. ^a Garantia técnica	4
8. ^a Preço base e Preço contratual.....	4
9. ^a Revisão dos preços	4
10. ^a Condições de pagamento.....	4
11. ^a Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público	5
12. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	6
13. ^a Cessão de posição contratual.....	6
14. ^a Rescisão e Denúncia	6
15. ^a Responsabilidade por acidentes	6
16. ^a Força maior	6
17. ^a Caução	7
18. ^a Foro competente.....	7
20. ^a Comunicações e notificações	8
21. ^a Contagem dos prazos.....	8
22. ^a Legislação aplicável	8
23. ^a Gestor do contrato	8

- **CADERNO DE ENCARGOS.** Secção de Concursos e Gestão de Compras
- Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes municipais no concelho da Calheta

Cláusulas

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a **aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes municipais no concelho da Calheta**, de acordo com as condições constantes dos Anexos I, II, III e IV.
2. As características dos serviços a realizar encontram-se descritas em anexo a este caderno de encargos, juntamente com uma tabela com a discriminação dos locais da intervenção e respetivos mapas.
3. Os locais serão entregues no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas exatas a manter, das condições existentes em cada espaço e das imposições constantes do anexo técnico antes de formularem a sua proposta de preço.
4. Os referidos serviços de manutenção de espaços verdes estão agrupados em lotes segundo a localização geográfica, sendo que cada concorrente poderá apresentar proposta de preço para um ou vários lotes.
5. Não é obrigatória a apresentação de preço para todos os lotes
6. Os lotes a manter são os indicados no Anexos.

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo de execução

1. Os serviços a prestar serão executados no prazo de 365 dias, com início em 01 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Realização dos referidos serviços conforme descrito no anexo ao presente caderno de encargos;
 - b) Resposta célere e intervenção imediata por solicitação da Câmara Municipal da Calheta em caso de acidentes ou acontecimentos imprevisíveis na manutenção corrente, que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes, com a obrigação de informar a fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, sobre a ausência de algum colaborador ou material e sobre a substituição do(s) mesmo(s);
 - c) No caso do exposto na alínea anterior, o que resultar de situações de catástrofes naturais ou de fenómenos incontrolláveis, o respetivo serviço será tratado em separado.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo dos deveres decorrentes do exercício do mandato judicial, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal Calheta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.ª Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.ª Garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edibilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

8.ª Preço base e Preço contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **98.600,00€** para a totalidade dos lotes, sendo de € 60.600,00 para o Lote I, € 38.000,00 para o Lote II.
2. Entende-se por preço base o valor máximo que a Câmara Municipal do Calheta se propõe pagar pela prestação dos serviços a contratar.
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.ª Revisão dos preços

1. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.

10.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e está sujeita a confirmação do gestor do contrato.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será faturado em doze prestações mensais.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.ª Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta poderá deduzir ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação de multas, nos casos seguintes:
 - a) Incumprimento por falta de recolha dos resíduos de cortes, mondas, podas, varreduras, em qualquer espaço verde objeto de contrato, que impliquem consequências negativas e/ou reclamações – correspondendo a multa até 3% da mensalidade;
 - b) Incumprimento pela não realização ou deficiente realização de manutenção, em qualquer espaço verde, no mês a que reporta a fatura – correspondendo a multa até 3% do preço mensal de manutenção;
 - c) Receção de reclamações, com fundamento, correspondendo a multa até 3% do respetivo preço mensal de manutenção;
 - d) Incumprimento pela não realização ou deficiente realização na data oportuna, das intervenções extra plano de trabalhos mensal solicitadas pelo Adjudicatário – correspondendo a multa até 3% do preço mensal de manutenção;
 - e) A não entrega de qualquer relatório de atividades mencionado no Anexo I - Capítulo VI do presente Caderno de Encargos, dentro dos prazos descritos, será aplicada uma multa correspondente até 3% da mensalidade;
 - g) Em caso de eventual desperdício de água desnecessário e/ou não resolvido de imediato pelo, Adjudicatário, será aplicada uma multa correspondente até 3% da mensalidade;
 - h) A utilização indevida ou a não autorização na aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos vários espaços ajardinados por parte do Adjudicatário, será aplicada uma multa correspondente até 2% da mensalidade;

- i) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento;
- h) Haverá fiscalização 1 (uma) vez por semana. Nesta fiscalização confrontaremos com os relatórios do prestador de serviços.
- j) A fiscalização será coordenada pelo gestor do contrato e será exercida pelos interlocutores por si designados.

12.ª Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13.ª Cessão de posição contratual

1. O adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes da prestação de serviços com autorização da Câmara Municipal do Calheta.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Código dos Contratos Públicos.

14.ª Rescisão e Denúncia

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver injustificado atraso ou erro grosseiro na execução dos trabalhos objecto do contrato ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 15 dias.
3. A denúncia deverá ser comunicada por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 60 dias úteis.

15.ª Responsabilidade por acidentes

1. O adjudicatário será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal do Calheta.

16.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17.ª Caução

1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

18.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

20.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

23.ª Gestor do contrato

1. O cocontratante fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo Gestor de Contrato.
2. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designado o Sr. Vereador Aleixo Abreu.

ANEXOS

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

Índie

Capítulo I – Introdução

Capítulo II – Objetivo dos trabalhos

Capítulo III – Âmbito dos trabalhos

Capítulo IV – Descrição das zonas alvo da manutenção

Capítulo V – Descrição das tarefas de manutenção

Capítulo VI – Obrigações complementares à manutenção

Capítulo VII – Direcção e fiscalização dos trabalhos

Capítulo I – Introdução

O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário nos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços exteriores que lhe forem entregues na sequência do procedimento adequado.

Capítulo II – Objetivo dos trabalhos

O adjudicatário deverá assegurar a manutenção dos Espaços Verdes assinalados nas tabelas e plantas anexas, de forma sensível mas sustentável, mantendo os jardins saudáveis e esteticamente atraentes.

Capítulo III – Âmbito dos trabalhos

- Os trabalhos de manutenção incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto desenvolvimento das plantas, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.

- Não se encontram incluídos neste fornecimento de serviços o abate de árvores de grande porte, nem a manutenção da iluminação, dos pavimentos ou do mobiliário urbano. O adjudicatário poderá utilizar as instalações de rega existentes, sendo responsável por mantê-las em perfeito estado.
- O contrato de manutenção deverá abranger a manutenção das zonas ajardinadas no seu estado atual, prevendo os naturais incrementos qualitativos que o tempo e os cuidados permanentes comportem. No final do contrato as áreas alvo da manutenção deverão estar num estado que a fiscalização considere aceitável ou melhor do que no início dos trabalhos.

Capítulo IV – Descrição das zonas alvo da manutenção

Os espaços exteriores a manter encontram-se agrupados em lotes e estão especificamente detalhados nos respetivos anexos.

Capítulo V – Descrição das tarefas de manutenção

a) Identificação

Tendo em conta que a cobertura vegetal evolui de maneira diferente em função das espécies existentes e das condições edafoclimáticas, será de difícil precisão e exaustão o estabelecer de todas as operações necessárias a executar no âmbito desta manutenção. No entanto, segue-se a listagem de um conjunto de operações a realizar para garantir a manutenção das zonas ajardinadas em perfeito estado técnico, funcional e ornamental para os Lotes I e II, devendo ser considerada como orientadora e não impeditiva da execução de todas as outras que venham a ser necessárias.

b) Manutenção de Espaços Verdes

I. Corte de relvados e prados

i. Relvados

- A execução do corte deve ser por meio mecânico, com recurso a máquinas com características técnicas adequadas. Os resíduos devem ser de imediato recolhidos para baldes e/ou sacos com a identificação da empresa, não podendo permanecer no local. Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas acima referidas ou em caso de taludes, os cortes serão feitos com moto-roçadoras.
- A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm. Deve o adjudicatário elevar a altura de corte em épocas de maior stress das plantas.

- A frequência de corte depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e da fertilização, sendo que será maior na época do Verão. Nesta época não podem eliminar mais do que 1/3 da folha em cada corte. Recomenda-se a frequência elevada de cortes, para uma maior eliminação das infestantes e favorecimento da coloração homogénea nos relvados, realizados sempre antes da rega.
- Fica o Adjudicatário obrigado a realizar 3 cortes/mês durante a Primavera/Verão e 2 cortes/mês no Outono/Inverno.
- Realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites do relvado, eliminando a parte sobrança, incluindo o arranque de raízes, de forma a evitar a invasão de pavimentos ou áreas de plantação.
- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos relvados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.
- Particular atenção deverá ser dada às infestantes, as quais deverão ser eliminadas ao longo de todo o ano, sempre que a sua presença prejudique o aspeto do relvado.
- Quando ocorram alterações da topografia do terreno haverá lugar à reposição do estado original, com terra vegetal devidamente aprovada pela fiscalização.
- Após a operação citada anteriormente, deverá proceder-se a uma mobilização à profundidade de 20 cm e a uma posterior gradagem para que o solo obtenha a granulometria adequada a receber novas plantações.
- Nas superfícies de relvado em que, por razões de uso, praga ou doença, se produzam peladas, deverá proceder-se à reposição das graminéas de espécie idêntica às originais.

ii. Prados

- A execução do corte e frequência será nos moldes do já definido para o relvado, com menor frequência, dado o carácter de utilização e estético que se requer. Fica o Adjudicatário obrigado a realizar 2 cortes/mês durante a Primavera/Verão e um corte/mês no Outono/Inverno.
- A frequência de corte dependerá sobretudo da taxa de crescimento do prado e da ocupação do espaço.

- Deve ser respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção da semente que assegura a sua renovação, assim como garantida a capacidade de utilização e embelezamento estético do espaço. Assim, a altura de corte deve rondar os 5 a 7 cm para os prados em que não haja indicações de crescimento livre, por parte da fiscalização.
- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos relvados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.

II. Escarificação e arejamento de relvados e prados

- A escarificação consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada da manta morta, com recurso a máquinas/escarificador de lâminas verticais. O arejamento consiste na perfuração da crosta superficial, devendo extrair-se o solo e preencher de novo os furos com uma mistura de areia lavada e substrato orgânico (aprovação prévia dos materiais).
- No Outono, se houver necessidade, deve proceder-se ao arejamento e escarificação do relvado, utilizando o equipamento mais adequado para o efeito, seguindo-se uma cobertura com terra ou areia lavada e estrume bem curtido ou composto. Fica o Adjudicatário obrigado (caso se justifique) a apresentar, com um mês de antecedência um plano de escarificações com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela fiscalização.

III. Fertilização

- As fertilizações deverão ser realizadas sempre que o coberto vegetal apresente carências nutricionais.
- Na ausência de dados sobre a fertilidade do solo, estabelece-se uma adubação geral a realizar em dois períodos distintos do ano, no início da Primavera e no início do Outono, e quando as condições edafoclimáticas o permitam, por meio de adubações de cobertura com adubo composto rico em azoto no primeiro caso, e em fósforo no segundo caso, com fertilizantes de libertação gradual de nutrientes, e em dosagens de acordo com o produto apresentado pelo Adjudicatário e aprovado pela fiscalização.

- Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de adubação química, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela fiscalização.
- Caso não se verifique resposta adequada à adubação genérica, deverá o Adjudicatário proceder à realização de análises de solo, para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação, fornecendo uma cópia legível dos resultados à fiscalização.
- O fornecimento e aplicação de adubos químicos são da responsabilidade do Adjudicatário.

IV. Tratamento fitossanitário

- Em caso de aparecimento de qualquer tipo de sintomatologia de pragas e/ou doenças, o Adjudicatário deverá informar a fiscalização de imediato e propor uma solução de tratamento, a validar pela fiscalização. Aquando da aplicação destes tratamentos, o Adjudicatário deverá registar todos os tratamentos efetuados para posteriormente entregar uma cópia à fiscalização.
- É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento da legislação e normas em vigor, referentes à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
- Por questões de saúde pública, e havendo necessidade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o Adjudicatário deve assegurar que são previamente afixados, de forma bem visível, junto da área a tratar, avisos que indiquem com clareza o tratamento a realizar, a data a partir da qual se permite o acesso ao local tratado, que nunca deverá ser inferior a 24 horas, bem como a identificação do Adjudicatário.
- É expressamente proibido o uso ou aplicação de clorpirifos nos espaços ajardinados públicos, devendo o Adjudicatário recorrer à aplicação de produtos biológicos no combate a pragas;
- O fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos são da responsabilidade do Adjudicatário.

V. Poda/Desramação/Abate

- Serão realizadas podas e desramações, quando for necessário apoiar o exemplar a conservar a sua forma natural, estimular o desenvolvimento da vegetação ou favorecer a floração.

- Os aspetos técnicos referidos em seguida são recomendações gerais de poda a ter em conta.

i. Árvores e palmeiras

- Está incluído nesta prestação de serviços a conservação das árvores, abates (autorizado pela fiscalização).
- Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter as árvores em bom estado vegetativo, nomeadamente isentas de doenças e bem tutoradas.
- Em exemplares jovens e/ou recém-plantados (caso seja necessário), deverão ser executadas podas de formação, até que se obtenha uma estrutura equilibrada por formação da estrutura principal da árvore, privilegiando a manutenção da flecha, e uma forma natural por levantamento de copa que não deverá exceder 1/3 da altura total da árvore e não retirar em mais do que 1,5 m de cada vez.
- Em exemplares adultos, deverão ser executadas podas de manutenção para favorecimento das qualidades físicas e estéticas, seja por aclaramento em que são eliminados os ramos na parte interior das copas sem alteração da silhueta e volumetria, por eliminação de ramos secos e doentes, ramos com ângulos de inserção incorretos ou muito baixos, rebentação de toça ou ramos ladrões. Exemplares adultos envelhecidos ou transplantados, deverão ser vigiados de forma permanente, quer em termos de mortalidade, estabilidade ou fitossanidade.
- A poda motivada por conflito com as habitações deve ser avaliada previamente pela fiscalização.
- A periodicidade das intervenções atrás referidas, será de acordo com o desenvolvimento dos exemplares e preferencialmente na época de repouso vegetativo.
- Sempre que o Adjudicatário execute uma poda drástica numa árvore sem aprovação da fiscalização, ficará obrigado a replantar uma nova árvore com características semelhantes (espécie, porte e calibre).
- O Adjudicatário apenas poderá proceder ao abate de qualquer exemplar arbóreo mediante autorização da fiscalização.
- Em caso de perigo eminente de uma árvore de grande porte, a fiscalização assumirá a desmontagem do exemplar em risco, onde o Adjudicatário deverá colaborar na remoção integral da árvore incluindo o sistema radicular e obrigado a repor o substrato necessário ao restauro da fisionomia original do terreno.

- Nas palmeiras deverão cortar-se apenas as folhas secas e as que se encontram em conflito com a circulação viária ou pedonal.

ii. Arbustos e herbáceas

- Está incluído nesta prestação de serviços a conservação de arbustos.
- Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter os arbustos em bom estado vegetativo, nomeadamente isentos de doenças, com bom vigor vegetativo.
- Relativamente à poda de arbustos, e tendo como base as especificações técnicas referidas para as árvores, importa salientar além da eliminação de ramos secos e doentes, a eliminação dos ramos com crescimento desproporcional para uma melhor condução do exemplar.
- Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
- Poderá ser necessário manter alguns arbustos baixos sempre que os mesmos sejam prejudiciais à segurança dos transeuntes (acima de 1,20m de altura) ou formem uma cortina que impeça as panorâmicas mais relevantes em grandes extensões.
- O Adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial.
- As herbáceas deverão ser limpas de folhas e flores secas durante todo o ano, podendo ser necessário podar para condicionar o seu crescimento desmesurado ou intensificar a floração.

VI. Tutoragem

- É da responsabilidade do Adjudicatário manter as árvores devidamente tutoradas e amarradas sem provocar lesões nos pontos de amarração.
- A tutoragem deve ser executada com a regularidade necessária de forma a ajustar-se ao desenvolvimento do exemplar vegetal ou por desvios provocados pelo vento ou movimentos de terras, para evitar deformações e pontos de fragilidade nos caules, fustes ou ramos.
- Os tutores em madeira de pinho tratado serão fornecidos pelo Adjudicatário e respetivo material de amarração.
- Os tutores deverão ter 2,50m de altura e 8 cm de diâmetro, com uma superfície regular e diâmetro uniforme tratamento antifúngico;
- O material de amarração poderá ser de borracha ou outro tipo, mediante aprovação da Fiscalização.

VII. Material vegetal

- Compete ao Adjudicatário, caso a fiscalização entenda, o fornecimento / reposição de todo o material vegetal no máximo 12 vezes no ano em situações de renovação / requalificação de espaços ajardinados;
- Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem;
- As características das árvores devem apresentar um perímetro (PAP) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 2,50 e 4,50 m;
- As palmeiras deverão se apresentar sem deformações nem feridas e com altura mínima de espique de 1,5 m;
- Os arbustos deverão ser bem conformados em vasos de tamanho mínimo de 15 cm de diâmetro;
- Deverá ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

VIII. Plantação/Replantação/Transplante

- Estão incluídas nesta prestação de serviços, a conservação de todos os espécimes arbóreos, arbustivos e herbáceos, com a sua substituição em caso de definhamento ou perda das suas características ornamentais, e atos de vandalismo.
- O Adjudicatário compromete-se a plantar, replantar e transplantar as espécies existentes de acordo com os cuidados e técnicas referentes a cada espécie.
- Na plantação de um novo exemplar, o Adjudicatário terá que assegurar ou, por abertura manual ou mecânica, uma cova de plantação compatível com o volume do torrão.
- A plantação propriamente dita pode ser executada, sendo o compasso definido de acordo com o já existente ou orientações dadas pela fiscalização.
- Sempre que se verifique a perda de vigor vegetativo e a fiscalização assim o entenda, deve o Adjudicatário proceder ao levantamento do material vegetal do terreno, e proceder de novo à sua instalação, garantindo a preparação do terreno e preceitos descritos para a plantação.
- Caso seja necessário e a fiscalização concorde, deve o Adjudicatário proceder ao transplante do material vegetal do terreno, garantindo a boa execução dos trabalhos: formação e acondicionamento do torrão, poda de compensação, remoção, levantamento e transporte para o local definitivo e plantação do exemplar transplantado.

- Os transplantes tanto de árvores como de palmeiras de grande porte serão da responsabilidade do MUNICÍPIO DA CALHETA, no entanto, o Adjudicatário deve colaborar e fornecer mão-de-obra necessária aos trabalhos respetivos, sem qualquer custo adicional.

IX. Aplicação de “mulch” ou outro material inerte

- Será da responsabilidade do Município da Calheta o fornecimento de estilha ou outro material inerte, devendo o Adjudicatário ficar responsável apenas pelo transporte e pela aplicação nos espaços ajardinados, mediante autorização prévia da fiscalização.
- O fornecimento e aplicação de terra vegetal são da responsabilidade do Adjudicatário.
- Nas situações em que ocorram fenómenos naturais o Adjudicatário fica isento do fornecimento de terra vegetal, mas deverá colaborar na respetiva aplicação.

X. Mondas e limpeza dos espaços

- A monda de zonas plantadas deve fazer-se de forma manual ou mecânica.
- O Adjudicatário está expressamente proibido de usar qualquer herbicida com substância ativa glifosato no combate às infestantes ou outro tipo de material vegetal, devendo recorrer à monda manual, mecânica ou através da aplicação de produtos biológicos;
- No caso de compactação excessiva, de surgimento de uma crosta acompanhada ou não de “feltro” ou para facilitar a monda deve romper-se a camada superficial do solo através de uma cava de 12-15 cm de profundidade, sem afetação das espécies instaladas.
- O pessoal da manutenção dedicará uma atenção constante à limpeza de todas as superfícies, verdes ou pavimentadas, incluídas nas zonas a conservar.
- A limpeza engloba a eliminação de infestantes, recolha de folhas e de resíduos dos cortes, mondas e podas e de todos os lixos de qualquer origem que cheguem às zonas objeto deste contrato, bem como o respetivo transporte para o vazadouro ou destino final adequado.

Capítulo VI – Obrigações complementares à manutenção

- O adjudicatário estará obrigado a enviar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas

as disposições emanadas da fiscalização no prazo fixado pela Câmara Municipal do Calheta.

- As operações de carga, transporte e descarga das plantas, desde a Quinta do Poço até ao destino final, e vice-versa, deverá ser assegurado pelo Adjudicatário, assim como a restituição do vasilhame ao Horto Municipal, em condições excecionais.
- O adjudicatário deverá denunciar em tempo oportuno os danos que detecte no espaço público e informar a Câmara Municipal do Calheta de qualquer obra ou trabalho que se realize e que afecte as zonas contratadas, a fim das disfunções detetadas serem corrigidas atempadamente.
- O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.
- O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
- Todo o material de rega a utilizar ou a substituir deverá ter as mesmas características do material já existente, mediante prévia aprovação da fiscalização.
- O Adjudicatário deverá assegurar o transporte de todos os resíduos resultantes das diversas operações de manutenção dos vários espaços ajardinados para o vazadouro ou destino final adequado.
- A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.
- O Adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório de atividades do trabalho desempenhado, efetuando o registo de todos os produtos e tratamentos executados.
- Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho, devidamente identificados com o nome da empresa e respetiva menção “Ao serviço do MUNICÍPIO DA CALHETA”.
- Obrigação do adjudicatário estar sempre contactável, 24 horas por dia, por pelo menos dois contactos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Obrigação de fazer deslocar recursos humanos (mão-de-obra) ao local pretendido até 1 hora após efetuada a solicitação;

Capítulo VII – Operações extraordinárias de renovação ou melhoria

- Consideram-se operações extraordinárias de renovação ou melhoria, as intervenções que visam requalificar eventuais espaços verdes, objeto do contrato a celebrar, sempre que o Município do Calheta considere necessário.
- Compete ao Adjudicatário a realização das operações necessárias à renovação dos espaços verdes contemplados no contrato, devendo para tal disponibilizar a mão-de-obra pretendida, sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.
- Se durante a execução do contrato for verificado que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, o MUNICÍPIO DA CALHETA poderá incluir no objeto da prestação de serviços outros espaços que perfaçam a mesma área.

Capítulo VIII – Direção e fiscalização dos trabalhos

- A fiscalização dos trabalhos será exercida por pessoal designado pela Câmara Municipal da Calheta, sendo informado o Adjudicatário de quais os técnicos que podem ter relação direta com ele.
- As tarefas dos técnicos designados para executar os serviços de fiscalização serão, fundamentalmente:
 - a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
 - b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.
- Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

ANEXO II
JARDINS OBJETO DE INTERVENÇÃO

Lote I - Zona Este

1. Marginal entre o Porto de Recreio e Jardim da Chaminé
2. Jardim da Chaminé
3. Jardim em frente a câmara ou a praceta
4. Jardim atrás da Igreja zona de relvado
5. Jardins até a Rotunda da Catarina
6. Jardins Rotunda da Catarina e Lado Sul
7. Jardins do Arco e do Loreto
8. Jardins Rotunda do Arco
9. Escola do Arco
10. Escola da Atouguia
11. Estrada Lombo do Doutor
12. Jardim do Mar
13. Floreiras e canteiros no (Jardim do Mar) parque de estacionamento, Estrada e Praceta
14. Jardins do Paul do Mar
15. Escola do Paul do Mar
16. Estrela junto a Junta de Freguesia
17. Casa de proteção de menores
18. Escola do Lombo Guiné
19. Escola Lombo do Salão.

Lote II - Zona Oeste

1. Galeria dos Prazeres
2. Jardim de ER 222 Estrito da Calheta
3. Lavadouro da Ponta do Pargo
4. Lavadouro da Raposeira
5. Paragem Estreito da Calheta e Jardim da Rua das Furnas
6. Lavadouro da Raposeira
7. Jardim da Fonte Pedra
8. Jardim do Pedregal

9. Triângulo da Rua Dr. Vasco Augusto de França
10. Lavadouro da Raposeira
11. Zona de Lazer dos Lavadouros
12. Centro Cívico do Estreito da Calheta
13. Centro Cívico da Ponta do Pargo
14. E. B. Estreito da Calheta
15. E. B. Francisco Barreto
16. E. B. Ponta do Pargo
17. Jardim Centro dos Prazeres
18. Jardim frente ao WC Ponta do pargo
19. Jardim Largo Mota Pinto
20. Triângulo Centro Saúde do Estreito da Calheta
21. Triângulo dos Lameiros